

ACÓRDÃO Nº 048808/2025-PLENV

1 PROCESSO: 219287-5/2024

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NITERÓI

5 RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: MICHEL DE SOUZA VELLOZO

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** c o m **QUITACÃO**, **RESSALVA**, **DETERMINAÇÃO**, **CIÊNCIA** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 34

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willemann, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerron

11 DATA DA SESSÃO: 22 de Setembro de 2025

Rodrigo Melo do Nascimento

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

VOTO RMN

PROCESSO: TCE-RJ Nº 219.287-5/24
ORIGEM: NITERÓI PREV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO –
EXERCÍCIO DE 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
REGULARIDADE COM RESSALVAS E
DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Niterói Prev relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz.

Após exame inicial, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-Gestão) propôs o saneamento do feito, razão pela qual, com base no art. 5º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido ofício¹ ao Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, gestor do Niterói Prev e responsável pelo encaminhamento das contas, para o envio da documentação e dos esclarecimentos a seguir:

DOCUMENTO:

1) *Novo Balancete Analítico, cujos níveis, entre outros, deverá desdobrar a rubrica:*

2.1.8.8.1.01.00.00.00 – Consignações, a fim de possibilitar acesso às informações relativas às inscrições e repasse dos valores retidos em folha de pagamentos das: contribuições previdenciárias do RPPS dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Niterói Prev (2.1.8.8.1.01.01.49.00.00 – Regime Próprio de Previdência); e das contribuições previdenciárias do RGPS (2.1.8.8.1.01.46.00.00 – Regime Geral de Previdência)

2) *Cópia do Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada, **referente ao exercício de 2023.***

3) *Documento que comprove a ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto às medidas sugeridas no Relatório de Avaliação Atuarial.*

ESCLARECIMENTOS (acompanhados das documentações pertinentes):

¹ Ofício PRS/SSE/CGC 22.423, de 18/10/2024.

- 1) A respeito da comprovação do recolhimento do saldo final em 31/12/2023 da Conta Depósitos, que acumulava o expressivo montante de R\$10.993.725,64, conforme evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17), e que em razão de ser uma conta de caráter temporário, devem ser repassados no mês subsequente as suas retenções aos legítimos proprietários de tais recursos.
- 2) Concernentes à diferença de R\$197.869.358,20 entre o montante de R\$1.425.684.815,65, que totaliza o quadro principal do Modelo 2 – Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, e os correspondentemente evidenciados pelos Balanços Financeiro e Patrimonial, de R\$1.623.554.173,85.
- 3) Sobre os históricos das causas e das composições de valores associadas ao montante de R\$-705.498,38 evidenciado a título de “Ajustes de Exercícios Anteriores” nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e no Balancete Analítico.
- 4) Acerca da contradição entre o declarado no Modelo 9, onde se informa que do total das parcelas mensais previstas na Lei Municipal nº 12.920/2018, que originalmente previa o repasse no montante de R\$6.939.923,28 (corrigido em 2023 para R\$13.2894.994,86) para cobertura do déficit atuarial, foram efetivamente repassados até o final de 2023 o acumulado de R\$12.706.667,92, restando R\$578.326,94 a receber, enquanto correspondentemente o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 reporta a arrecadação integral no valor de R\$13.284.994,86.
- 5) Relativamente à assimetria de informações entre a constante nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, no tópico referente à composição das Demonstrações das Variações Patrimoniais, especificamente aquela sobre a composição da VPA nominada “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas” e valorada de R\$317.647.533,18, cujo montante tem uma parcela de R\$140.576.060,57 decorrente do “Acordo para Cobertura de Déficit Atuarial”, conforme apontado em nota explicativa (Peça 19, fl. 8), e a registrada no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, que divergentemente evidencia R\$13.284.994,86 arrecadados para efeito de tal cobertura.
- 6) A respeito da aplicação realizada no Fundo de Investimentos “Itaú Institucional MM Juros e Moedas FICFI”, cujo saldo aplicado em 31/12/2023, no montante de R\$10.607.966,39, correspondia a 10,87% em relação ao Patrimônio do FI, e assim ultrapassando o limite legal de 10%, conforme dispõe o artigo 10º, inciso I da Resolução CMN nº 1.467/2022, bem como as eventuais providências efetuadas para se posicionar dentro de faixa regulamentadora e de que atualmente já respeitaria tal patamar.

Na sequência, após análise dos elementos encaminhados por meio do Documento TCE-RJ nº 25.405-7/24, o Corpo Instrutivo apresenta a seguinte proposta de encaminhamento (peça eletrônica “27/06/2025 – Informação CAC-Gestão”):

Diante do exposto, SUGERE-SE:

I. Regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão da Previdência Social de Niterói – NITERÓI PREV referente ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz**, com as RESSALVAS e a DETERMINAÇÃO a seguir elencadas, nos termos da Lei

Complementar Estadual n.º 63/90, art. 20, inciso II, dando-lhe a correspondente quitação:

Ressalvas:

1 - Ausência da contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado, em descumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente, item constante do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil (QN 7.1 da instrução de 16/10/2024 – peça 63).

2 - Falta de registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial do RPPS, em dissonância com a IPC 14 c/c com os Procedimentos Contábeis Patrimoniais previstos no MCASP vigente (QN 19.3 da instrução de 16/10/2024 – peça 63).

3- As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (peça 19) não apresentaram informação detalhada sobre a composição da conta Ajustes de Exercícios Anteriores, com saldo final devedor de R\$705.498,38, evidenciada no Balancete Analítico, bem como do valor de R\$140.576.060,57, pertinente a Acordos referentes à readequação do plano de amortização do déficit atuarial.

4 – Falha no preenchimento do Modelo 11 em formato Excel (peça 37), onde não foi considerado, na Coluna Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI, o total dos investimentos em 31/12/2023, na ordem de R\$1.621.111.055,03 (coluna F53), mas sim uma coluna criada, não prevista no Modelo 11, denominada “Patrimônio Líquido” (I9 usque I51), fato que ensejou evidência incorreta do referido percentual no Modelo 11, formato PDF (peça 36), e seu cotejamento com a política de investimentos.

Determinação:

- Que sejam adotadas as medidas necessárias à correção das falhas que geraram as ressalvas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em cumprimento ao disposto no artigo 22, da Lei Complementar nº 63/1990.

II. Arquivamento do processo

O Ministério Público junto ao TCE-RJ (MP/TCE-RJ) manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, considerando a totalidade dos documentos e esclarecimentos encaminhados pelo jurisdicionado e as competentes análises levadas a efeito pelo Corpo Técnico², reputo oportuno destacar o que se segue.

A análise preliminar do Corpo Instrutivo, no que tange à elaboração dos demonstrativos contábeis, aponta terem sido observadas as normas previstas na

² Peças eletrônicas “16/10/2024 – Informação CAC-Gestão” e “27/06/2025 – Informação CAC-Gestão”.

Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estrutura estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Quanto à execução orçamentária, com base nos elementos constantes dos autos, verifico a seguinte composição orçamentária no exercício de 2023:

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Prevista (atualizada)	252.538.526,79
(B) Receita Arrecadada	469.998.115,84
(C) Superávit de Arrecadação (B-A)	217.459.589,05

Fonte: Balanço Orçamentário, Peça 11.

Tabela 2 - Execução Orçamentária da Despesa	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	619.092.637,87
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	481.386.533,97
(C) Economia Orçamentária (A-B)	137.706.103,90
(D) Despesa Liquidada	477.579.984,19
(E) Despesa Paga	477.141.458,26
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	3.806.549,78
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	438.525,93

Fonte: Balanço Orçamentário, Peça 11.

Registro, outrossim, que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada por ocasião do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal referente ao exercício em análise.

Na sequência, rememoro que, nos termos do item 2.3 do MCASP³, os balanços orçamentários não consolidados, referentes a órgãos e entidades que não atuam como agentes arrecadadores, podem apresentar desequilíbrio ou déficit, em razão da execução de despesas voltadas à prestação de serviços públicos e à realização de investimentos. Tal circunstância não configura, por si, irregularidade, desde que devidamente esclarecida por nota explicativa, evidenciando o montante das transferências financeiras recebidas e concedidas, vinculadas à execução orçamentária do exercício.

³ 11ª ed., dezembro de 2024 (válido a partir de 2025).

Nessa toada, as instâncias instrutivas apresentaram o Resultado Orçamentário do período e o montante das transferências financeiras líquidas da seguinte forma:

Tabela 3 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	469.998.115,84
(B) Despesa Empenhada	481.386.533,97
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-11.388.418,13
(D) Transferências Financeiras Líquidas*	364.808.617,34
(E) Resultado após as Transferências Líquidas (C+D)	353.420.199,21

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, Peças 11 e 13.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida: R\$364.817.198,40 (-) transferência concedida: R\$8.581,06 = R\$364.808.617,34.

Prosseguindo, relativamente à movimentação financeira, o Corpo Instrutivo, em face dos elementos encaminhados, apresentou o cálculo do resultado financeiro do exercício, conforme quadro a seguir:

Tabela 4 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	1.150.089.954,68
(B) Receita Orçamentária	469.998.115,84
(C) Transferências Financeiras Recebidas	364.817.198,40
(D) Recebimentos Extraorçamentários	395.114.988,44
(E) Despesa Orçamentária	481.386.533,97
(F) Transferências Financeiras Concedidas	8.581,06
(G) Pagamentos Extraorçamentários	275.070.968,48
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	1.623.554.173,85
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	473.464.219,17

Fonte: Balanço Financeiro, Peça 13.

Importa destacar o exame empreendido pela instância instrutiva quanto à conferência do saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior, posicionamento com o qual me coaduno:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.2	<i>O Saldo para o Exercício Seguinte, avaliado no Balanço Financeiro da PCA do NITEROIIPREV de 2022 (Processo TCE-RJ nº 233.694-2/2023, Peça 9) no</i>

montante de R\$1.069.893.358,21, mas que equivalentemente nesta PCA de 2023 encontra-se evidenciado na Tabela 4 no valor de R\$1.150.089.954,68, configurando uma divergência de R\$80.196.596,47.

Contudo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Peça 19, fl. 13) esclarece o seguinte a respeito desta divergência:

Importante relatar que a coluna de “Exercício Anterior”, no presente documento, apresenta uma divergência no valor de R\$80.196.596,47, entre o atual documento e aquele encaminhado ao TCE/RJ na oportunidade em virtude da mudança de parâmetros utilizados no exercício anterior para demonstração nas disponibilidades em relação aos ganhos e perdas, naquele exercício. Na oportunidade, a importância foi demonstrada pelo “Balanço Patrimonial”, entretanto, não configuradas nas linhas a seguir no “Balanço Financeiro” e que não causou prejuízo de informação, pois, foi devidamente esclarecido em “Notas Explicativas”.

Ingressos	BF - 2022 = A	BF - 2023 Exercício Anterior = B	Diferenças entre Colunas C = B - A
Outros Recebimentos Extraorçamentários - I	977.185,78	81.173.782,25	80.196.596,47
Dispêndio			
Caixa e Equivalente de Caixa - II	1.069.893.358,21	1.150.089.954,68	80.196.596,47
TOTAIS III = C I - II			0,00

“Trecho da nota explicativa do Balanço patrimonial”

“Entretanto, ao final do exercício foi apurada uma disponibilidade consolidada que atingiu o montante de R\$1.150.089.954,68, que guarda paridade com o Balanço Patrimonial. Todavia, do resultado acumulado, em decorrência da adoção do critério contábil adotado foi deduzida a importância de R\$80.196.596,47, cujo objetivo foi de ajustar a disponibilidade financeira dos ganhos de investimentos cujas aplicações não foram integralmente resgatadas, e que ainda não resultaram em receitas orçamentárias, mais sim receitas patrimoniais, assim demonstrada:”

Pertinente salientar, ainda, que, ratificando o quadro acima, extraído das notas explicativas (Peça 19), verifica-se que o registro também foi corrigido na rubrica ‘Outros Recebimentos Extraorçamentários’, constante do BF, Peça 13, cuja coluna ‘exercício anterior’ evidencia concomitantemente o valor retificado de R\$81.173.782,85, em vez de R\$977.185,78, em confronto com a coluna ‘exercício atual’ do BF anexado a PCA 2022, Peça 8 do proc. 233.694-2/2023.

Desta forma, é razoável considerar pacificada a presente questão.

Dando continuidade, verifico que o Corpo Instrutivo, em análise inicial, constatou, em síntese, que:

- O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras não demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, configurando uma diferença de R\$ 197.869.358,20 (Questão Normativa nº 5.3, com reflexos nas de nº 5.4 e nº 5.5);

- Fazia-se necessário comprovar o recolhimento do saldo final da conta depósitos — conta de natureza temporária —, que acumulava o montante de

R\$ 10.993.725,64 , conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante (Questão Normativa nº 5.7).

Em resposta, o jurisdicionado apresentou, tempestivamente, os esclarecimentos solicitados, acompanhados da documentação comprobatória, o que foi examinado pelas instâncias instrutivas nos seguintes termos:

RESPOSTA: *consta a seguinte resposta (peça 67, fl. 7):*

[...] gostaríamos de ressaltar que a posição de 31 de dezembro de 2023 se refere ao final do exercício financeiro, onde são representadas as posições dos saldos finais de cada ano, não sendo diferente dos saldos de cada mês durante o exercício.

Os repasses devidos, mais conhecidos como "Receitas Extraorçamentárias", possuem datas e prazos para pagamento, os quais citamos como por exemplo o INSS, cujos vencimentos mencionados nas guias de GPS são entre os dias 18 e 21 de cada mês, ISS até o dia 10 de cada mês, as retenções pertencentes aos bancos e associações, entre os dias 5 a 8 de cada mês, IRRF, repassados ao Ente Municipal dentro do mês subsequente e por último os salários e pensões bloqueadas, por falta de prova de vida ou judicialmente, cujos pagamentos dependem de comprovação, porém também pagos dentro de suas regularizações, seguindo um critério de desembolso realizado, de forma a usufruir ao máximo das rentabilidades nas aplicações financeiras, para realização dos pagamentos de futuras aposentadorias e pensões.

Assim sendo, apesar de ser expressiva, a importância de R\$10.993.725,64, trata-se de retenções realizadas em 3 Instituições detalhadas, a Taxa de Administração, o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, consolidadas e suas baixas foram realizadas com regularidade, pois, as folhas de pagamento que apropriam novos valores a quem de direito, tem sua liquidações efetuadas, aproximadamente até o dia 30 de cada mês, e por isso, estamos anexando o balancete de verificação do período compreendido entre os dias 01 a 28 de janeiro de 2024, (Doc.4) registrando, um valor de débitos totalizado na importância de R\$9.983.502,62, e créditos totalizado na importância de R\$1.767.306,40, restando um saldo antes do processamento da próxima folha de pagamento, no valor de R\$9.983.502,62

As baixas realizadas dos créditos devidos em 31/12/2023, representaram 90,81% como pode ser constatado pelos comprovantes de recolhimento, e pagamentos realizados a quem de direito [...].

ANÁLISE: *Constata-se do Balancete Analítico, período de 01/01/2024 a 28/01/2024 (peça 70), que houve baixa (repasso) expressivo do saldo referente a 31/12/2023 na referida rubrica, passando de um montante de R\$10.993.725,64 para R\$2.777.529,42, evidenciando que parte considerável do saldo expressivo evidenciado em 31/12/2023 foi repassado no mês subsequente.*

CONCLUSÃO: *item esclarecido.*

[...]

RESPOSTA: *consta o seguinte esclarecimento (peça 67, fls. 9-10):*

Resposta 02 – Em resposta ao item em questão, temos a informar sobre a inconsistência no quadro principal do “Modelo 2 – Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras”. O fato ocorreu por **não terem sido incluídas no somatório (I) Total dos Bancos em 31/12**, as linhas iniciais correspondentes ao Banco Itaú, totalizando a importância de **R\$41.603.390,92**, bem como a importância de **R\$156.265.967,28**, também referente ao Banco Itaú que deixou de ser incluída no relatório e, portanto, não fez parte do referido quadro. As importâncias somadas, totalizam a diferença relatada, conforme quadro abaixo demonstrado.

MODELO 2 - QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES		
TOTAL DOS BANCOS (I)		1.425.684.815,65
ITAÚ - 46759-2 - C/C	738.021,34	
ITAÚ - 46758-4 - APLIC-REFERENCIADO	8.466.159,49	
ITAÚ - 46758-4 - APLIC-SOBERANO	3.388.577,33	
ITAÚ - 49631-0 - APLIC	29.010.632,76	41.603.390,92
ITAÚ - 48891-1 - APLIC-REFERENCIADO		156.265.967,28
TOTAL NÃO INCLUSOS NO TOTAL I = (II)		197.869.358,20
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES - "BF/BP - III = I+II		1.623.554.173,85

Obs.: Com base nas informações contidas no quadro, estamos anexando novo modelo 2, com as correções apresentadas, ficando mantidos os quadros auxiliares. (Doc.182)

Em complementação, foi encaminhado o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2 - Exercício 2023 **retificado** (peça 72), cujo saldo contábil em 31/12/2023 totaliza o montante de **R\$1.623.554.173,85**, elidindo a diferença inicialmente apontada.

ANÁLISE: cabe, aqui, destacar que tal diferença decorreu de equívoco no somatório dos saldos, pois recorrendo ao demonstrativo em formato Excel (peça 25, aba 'Modelo 2'), verificou-se que, além de o montante de R\$156.265.967,28 não ter sido arrolado naquele demonstrativo, **as células [H7:H12]**, cujo somatório corresponde a R\$41.603.390,92, **não foram incluídas no saldo final**, ensejando um total a menor na ordem de R\$1.425.684.815,65 [=Soma (H13:H65)], situação corrigida no Modelo 2 retificado (peça 72).

CONCLUSÃO: item esclarecido.

[...]

QUESTÕES NORMATIVAS 5.4 E 5.5

Considerando o envio do Modelo 2 retificado (peça 72) e o recorrido na análise do questionamento 2 da presente instrução, onde se verificou que todas as aplicações encontram-se evidenciadas no Modelo 2, e, ainda, que a diferença do saldo final confrontado neste Modelo com os **Balanços Financeiro e Patrimonial** decorreu de equívoco no somatório dos saldos do Modelo 2, restou evidenciado o seguinte:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.4	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos, estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?	X		X		72 24 Fls. 2-7
5.5	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos, há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?				X	72

Nota: verifica-se da peça 24, fls. 2-7, que as pendências foram regularizadas em janeiro de 2024.

CONCLUSÃO: item superado.

Observo, assim, que houve falha formal no preenchimento do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2, conforme previsto na Deliberação TCE-RJ nº 277/17. Essa falha gerou uma aparente divergência em relação ao Balanço Financeiro, fato que foi saneado com a apresentação das justificativas e o envio de um novo Quadro Auxiliar.

No tocante aos valores acumulados no Demonstrativo da Dívida Flutuante, foi justificado que tal fato ocorreu em razão dos prazos para repasse de cada obrigação registrada. O Corpo Instrutivo avaliou a questão e observou que, no primeiro mês do exercício subsequente, houve a baixa da maior parte dos valores, o que corrobora as alegações apresentadas. Tendo em vista a natureza transitória da conta, acompanho a posição das instâncias técnicas.

Com referência ao aspecto patrimonial, verifico a existência de **superávit financeiro**, apurado conforme art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64. O Corpo Técnico demonstra a seguinte composição no período:

Tabela 5 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	1.664.487.457,32	Passivo Circulante	11.437.870,71
Ativo Não Circulante	474.923.880,29	Passivo Não Circulante	1.902.309.541,66
		Patrimônio Líquido	225.663.925,24
Total	2.139.411.337,61	Total	2.139.411.337,61
Ativo Financeiro	1.623.554.173,85	Passivo Financeiro	15.244.420,49
Ativo Permanente	515.857.163,76	Passivo Permanente	1.902.309.541,66
Saldo Patrimonial			221.857.375,46
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			1.608.309.753,36

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 15, 16.

Tratando do resultado patrimonial do período — apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas —, constato que houve **superávit patrimonial**, de acordo com a tabela adiante:

Tabela 6 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.168.283.451,63
Variações Patrimoniais Diminutivas	964.109.476,28
Resultado Patrimonial do Período (A)	204.173.975,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	22.195.448,27
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	-705.498,38
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	225.663.925,24
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	225.663.925,24
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	225.663.925,24
Diferença (F) = (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – Peças 15,16, DVP - Peças 9,10.

Ainda sobre o tema, registro que o jurisdicionado prestou os esclarecimentos relacionados às Notas Explicativas, às Demonstrações Contábeis e ao Balancete Analítico (Questão Normativa nº 6.5), nos termos a seguir expostos:

RESPOSTA: consta o seguinte esclarecimento (peça 67, fl. 10):

[...]

As movimentações foram decorrentes de liquidações de despesas, empenhadas e classificadas a título de "Exercícios Anteriores", relativas a proventos que não haviam sido empenhados em seu exercício, contudo, pagos no exercício financeiro em análise. Os registros contábeis ora efetuados, foram definidos pelo sistema único de contabilidade, utilizados pelas administrações Direta e Indireta do Ente Federativo, integrantes do mesmo orçamento fiscal.

Assim, com vista a demonstrar as despesas mencionadas e que totalizaram a importância líquida de R\$705.498,38, estamos anexando razão da conta de "Ajuste de Exercícios Anteriores", contendo os registros individualizados das liquidações de empenhos mencionadas, suas respectivas anulações e os históricos, traduzindo as suas especificações e referências. (Doc.183 a 185).

ANÁLISE: objetivando comprovar o alegado, anexa, na peça 73, o Balancete de Verificação da conta, bem como o documento Razão por Conta, evidenciando os lançamentos dos fatos contábeis na conta 237110301000000 – Ajustes de Exercícios Anteriores, que totalizaram o saldo devedor em questionamento na ordem de R\$705.498,38, cujo histórico ratifica o informado no esclarecimento apresentado pelo implicado.

CONCLUSÃO: item esclarecido. Contudo deverá ser objeto de RESSALVA e DETERMINAÇÃO a ausência de informações, em notas explicativas, quanto ao detalhamento, de forma objetiva, da conta 'Ajustes de Exercícios Anteriores'.

Dessa feita, acolho a proposta das instâncias instrutivas e faço constar a “ausência de informações, em notas explicativas, quanto ao detalhamento, de forma objetiva, da conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”” como Ressalva na conclusão do meu Voto.

Das Contribuições Previdenciárias

Em relação às contribuições previdenciárias, o Corpo Técnico inicialmente evidencia as unidades gestoras contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme a seguir:

1	Prefeitura Municipal de Niterói
2	Câmara Municipal de Niterói
3	Fundação Municipal de Saúde de Niterói
4	Fundação Municipal de Educação de Niterói
5	Fundação de Arte de Niterói
6	Niterói Prev – Instituto de Previdência Municipal de Niterói

Compulsando os autos, verifico terem sido integralmente repassadas pelas unidades contribuintes do RPPS as contribuições previdenciárias devidas no exercício (servidores e patronal).

Na sequência, observo que o Corpo Instrutivo solicitou o desdobramento da rubrica “2.1.8.8.1.01.00.00.00 – *Consignações*”, para verificar as inscrições e os repasses das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas em folha de pagamentos dos integrantes do quadro de pessoal do Niterói Prev, assim como das contribuições previdenciárias dos servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Dessa feita, após análise da documentação encaminhada pelo jurisdicionado, as instâncias instrutivas apontaram que os valores devidos e repassados se encontram relativamente próximos, consoante transcrito a seguir:

RESPOSTA: em atendimento, encontra-se anexado, na peça 68, o demonstrativo contábil ‘Balancete de Verificação – Exercício 2023’.

ANÁLISE: constam as rubricas referentes às contribuições previdenciárias do quadro de pessoal do Niterói Prev em favor do **RPPS** (2.1.8.8.1.01.01.49.01.00 – 115785 - 6) que, no exercício de 2023, totalizaram R\$85.888,08 (devidos) e R\$86.041,86 (repassados), bem como aquelas em favor do **RGPS**

(2.1.8.8.1.01.46.01.00 – 115131 - 6), que totalizaram R\$177.440,38 (devidos) e R\$176.436,14 (repassados), conforme espelho a seguir colacionado, extraído do Balancete Analítico:



NITERÓI PREV - NITPREV

TUA DA ODDICIDAD, 193

NITERÓI - RJ

26138950 - CNPJ: 28.543.098/0001-42

www.niteroprev.gov.br

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO

EXERCÍCIO 2023

PERÍODO: 01/01/2023 A 31/12/2023

ANALÍTICO - Somente com Movimento

INSTITUIÇÕES: CONSOLIDAÇÃO

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REG	NS	ISF	SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO	
(...)											
2.1.8.8.1.01.01.46.00.00			REGIME GERAL DE PREVIDENCIA				14.870,50 C	176.436,14	177.440,38	15.874,82 C	
2.1.8.8.1.01.01.46.01.00	115131	6	INSS				14.870,50 C	176.436,14	177.440,38	15.874,82 C	
2.1.8.8.1.01.01.49.00.00			REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA				6.773,27 C	5.288.811,86	5.713.077,85	481.839,27 C	
2.1.8.8.1.01.01.49.01.00	115785	6	CONTRIB NITEROI PREV				6.773,27 C	5.288.811,86	5.713.077,85	481.839,27 C	
2.1.8.8.1.01.01.49.01.00			CONTRIB NITEROI SERV				1.869,00 P	6.60	5.122.770,99	5.627.199,57	454.190,78 C

Fonte: Balancete de Verificação – peça 68, fl.10

Assim, ao confrontar tais valores devidos e repassados constantes do Balancete Analítico (peça 68) com aqueles informados nos Demonstrativos de peças 53 (fl. 3) e 57, referentes às contribuições previdenciárias (servidor ativo) do quadro de pessoal do Niterói Prev em favor do RPPS e às contribuições devidas e repassadas ao RGPS, verifica-se que os valores orbitam em níveis relativamente próximos:

Contribuições Previdenciárias - RPPS	1-Servidor Ativo Modelos 36 (peça 53, fl. 3) e 37 (peça 55)	2-Servidor Ativo Balancete de Verificação (peça 68)
Devido	94.818,75	85.888,08
Repassado	2023	88.198,90
	2024	6.619,49
	Total	94.818,39
		Total 86.041,86
Contribuições Previdenciárias - RGPS	1-Servidor Ativo Modelo 38 (peça 57)	2-Servidor Ativo Balancete de Verificação (peça 68)
Devido	177.440,38*	177.440,38
Repassado	2023	162.828,92*
	2024	14.611,46
	Total	177.440,38*
		Total 176.436,14

*Totais apurados com base na soma dos valores mensais da peça 57, tendo em vista que não foi preenchida a coluna 'Total I'.

CONCLUSÃO: item atendido.

Dos Termos de Parcelamento

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS, a análise efetuada pelo Corpo Técnico, considerando as informações constantes do Processo TCE-RJ nº 212.438-7/24⁴ (Prestação de Contas de Governo Municipal – Prefeitura de Niterói, relativa ao exercício de 2023), aponta que não há Termos de Parcelamentos em aberto.

Da Cobertura do Déficit Atuarial e Financeiro

⁴ Acórdão nº 30.344/2025 (Emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas e Determinações), aprovado em Sessão Plenária de 16/07/2025, sob a relatoria do Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado em face do solicitado por intermédio do Ofício Saneador, observo que o Corpo Instrutivo examinou os argumentos de forma precisa, conforme excerto que transcrevo a seguir, que passa a integrar a fundamentação deste Voto:

4) Acerca da contradição entre o declarado no Modelo 9, onde se informa que do total das parcelas mensais previstas na Lei Municipal nº 12.920/2018, que originalmente previa o repasse no montante de R\$6.939.923,28 (corrigido em 2023 para R\$13.2894.994,86) para cobertura do déficit atuarial, foram efetivamente repassados até o final de 2023 o acumulado de R\$12.706.667,92, restando R\$578.326,94 a receber, enquanto correspondentemente o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 reporta a arrecadação integral no valor de R\$13.284.994,86.

RESPOSTA: o jurisdicionado esclarece o seguinte (peça 67, fl. 11, excertos):

[...]

O modelo 9, deve deixar evidenciado o total das parcelas previstas pelo Decreto n.º 12.920/2018, que estabeleceu o pagamento de 240 parcelas mensais no valor de R\$578.326,94, portanto, seria correto informar que para cada exercício deveria corresponder a 12 parcelas mensais totalizando o montante de R\$6.939.923,28, que acrescidas de suas correções, totalizaram a previsão do montante de R\$13.284.994,86, para o exercício de 2023.

Entretanto, do exercício de 2023 só foram recebidas 11 parcelas, restando aquela correspondente ao mês de dezembro, e por não ter havido tempo hábil, só foi repassada em janeiro de 2024, que pelo princípio do artigo 35 da Lei n.º 4.324/64, foi registrado no Anexo 10, do exercício de arrecadação.

[...]

ANÁLISE: com o auxílio do Modelo 9 encaminhado, referente ao exercício de 2022 (peça 74), bem como do Balancete de Verificação – Exercício 2023 (peça 75), evidenciando a conta Créditos a Receber – Decreto 12920/18, resta demonstrado que, do total das parcelas efetivamente repassadas em 2023, registradas no Anexo 10 da LF n.º 4.320/64, na ordem de R\$13.284.994,86, uma parcela refere-se ao exercício de 2022 (R\$578.326,94) repassada em 2023. Portanto, de fato, não há contradição entre o saldo repassado em 2023 constante do Modelo 9 e o valor registrado no Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64, haja vista que este último registro engloba o valor referente à parcela 12/2022.

CONCLUSÃO: item esclarecido.

5) Relativamente à assimetria de informações entre a constante nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, no tópico referente à composição das Demonstrações das Variações Patrimoniais, especificamente aquela sobre a composição da VPA nominada “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas” e valorada de R\$317.647.533,18, cujo montante tem uma parcela de R\$140.576.060,57 decorrente do “Acordo para Cobertura de Déficit Atuarial”, conforme apontado em nota explicativa (Peça 19, fl. 8), e a

registrada no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, que divergentemente evidencia R\$13.284.994,86 arrecadados para efeito de tal cobertura.

RESPOSTA: o jurisdicionado esclarece o seguinte (peça 67, fl. 12, excertos):

Resposta 05 – Neste item, referente ao tópico 14.2, acreditamos se tratar de uma questão que pode ser melhorada na oportunidade da elaboração de nossas notas explicativas, pois o valor de R\$13.284.994,86, como já esclarecido no tópico anterior, se refere ao montante registrado pela arrecadação no Anexo 10, correspondente a 12 parcelas de amortização no valor de R\$578.326,94 acrescidos de 6% a.a, corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, relativos a 11 parcelas do exercício e 1 parcela do exercício anterior, conforme previsão do §2º do artigo 1º do decreto 12.920/2018 (**Doc.188**)

Sobre o valor de R\$140.576.060,57, decorrente do “Acordo para Cobertura de Déficit Atuarial”, registrado na composição da conta “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas”, divergir do registrado no Anexo 10, isso porque este **se refere a diferença dos juros mensais equivalentes à taxa de 6% a.a, não contabilizados nas parcelas 69 a 420, relativas ao prazo do Plano de Amortização a que se refere o Decreto nº 12.920/2018, cujos registros contábeis incluía o juros e 6% a.a da última parcela paga, acrescida do INPC, multiplicada pelas parcelas restantes, portanto, o valor de R\$140.576.060,57, corresponde a diferença das parcelas**, cujo entendimento do TCE através do processo nº 200.446-6/23, consiste apenas no registro do juros de 6%, sem considerar o INPC, para a guarda de paridade com os registros contábeis a serem efetuados pela SMF, na Prestação de Contas do Governo Municipal, que na oportunidade, encontra-se **sobrestada** por ainda não haver Parecer Prévio no Processo TCE-RJ nº 212.438-7/2024, como citado pela questão normativa 14.2, não devendo ser comparado as 12 parcelas de arrecadação registradas pelo anexo 10, pois se refere a arrecadação anual do parcelamento acordado.

[...]

ANÁLISE: de fato, constatamos, em consulta ao processo TCE-RJ n.º 200.446-6/2023, que houve, naqueles autos, determinação de readequação do plano de amortização, objetivando assegurar o integral equacionamento do déficit atuarial, ratificando a informação apresentada de que o valor registrado, na ordem de R\$140.576.060,57, conforme DVP e notas explicativas (peças 9 e 19, fl. 8) refere-se a readequação de parcelas recebidas pelo RPPS a menor referentes a exercícios anteriores, portanto, tal registro não se confunde com o repasse das parcelas atinentes ao exercício de 2023 constantes do Modelo 9. Contudo, entendemos que tal fato contábil deveria ser mais detalhado na confecção das notas explicativas.

CONCLUSÃO: item esclarecido, devendo ser objeto de RESSALVA e DETERMINAÇÃO, a ausência de informações mais detalhadas a respeito do valor de R\$140.576.060,57 em notas explicativas.

Observo, portanto, que, em relação à assimetria de informações, foi configurada a existência de falhas em relação às constantes nas Notas Explicativas, fato que será objeto de Ressalva na conclusão deste voto.

Cabe registrar, com base no contido no bojo do sobredito Processo TCE-RJ nº 212.438-7/24, que o RPPS se encontra em **equilíbrio financeiro**.

Dos Investimentos

O Corpo Técnico, ao examinar a defesa apresentada pelo jurisdicionado, o fez de maneira pormenorizada, com o que estou de acordo e incorporo ao meu Voto como razões de decidir, pela técnica da motivação *aliunde* ou *per relationem*, conforme os excertos a seguir:

2) Cópia do Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada, referente ao exercício de 2023.

RESPOSTA: foi anexado, na peça 78, a cópia do Relatório da Política Anual de Investimentos de 2023 do Niterói Prev.

ANÁLISE: com base nas informações colhidas em tal relatório é possível confrontá-las com aquelas registradas no Demonstrativo discriminando os Investimentos mantidos pelo RPPS – Modelo 11 (peça 36), de forma a comparar o desempenho das taxas de aplicações financeiras planejadas para o exercício com aquelas efetivamente realizadas, conforme segue:

[...]

Assim, com base nas informações constantes na tabela acima, é possível inferir em relação à aderência de realização da carteira de investimentos do Niterói Prev ao planejamento fixado no relatório da política de investimentos para 2023, que, de um modo geral, teve a sua margem de variação cumprida de forma satisfatória, sendo que:

- As aplicações de investimentos no segmento de Renda Fixa, que no exercício de 2022 representavam 96,51% do total do patrimônio líquido, foi reduzido em 2023 para 93,99%, aproximando-se mais do alvo estratégico de 90% planejado;
- As aplicações de investimentos no segmento de renda variável, que no exercício de 2022 eram inexistentes, passaram a ser uma realidade em 2023, correspondendo a 1% do total do patrimônio líquido, valor ainda abaixo, do alvo estratégico de 3% planejado;
- As aplicações de investimentos no segmento de investimento estruturado, que no exercício de 2022 representavam 3,46% do total do patrimônio líquido, em 2023 aumentaram para 4,99%, seguindo até de forma pouco superior a linha do alvo estratégico que fixava uma alocação de 4%;
- As aplicações de investimentos no segmento de Fundo Imobiliário, que no exercício de 2022 representava 0,02% do total do patrimônio líquido, mantiveram tal percentual em 2023, ainda bem abaixo do alvo estratégico de 1%.

Por derradeiro, convém registrar que os investimentos mantidos pelo NITERÓI PREV estão em conformidade com os limites estipulados na Resolução n.º 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional.

CONCLUSÃO: item atendido.

[...]

6) A respeito da aplicação realizada no Fundo de Investimentos “Itaú Institucional MM Juros e Moedas FICFI”, cujo saldo aplicado em 31/12/2023, no montante de R\$10.607.966,39, correspondia a 10,87% em relação ao Patrimônio do FI, e assim ultrapassando o limite legal de 10%, conforme dispõe o artigo 10º, inciso I da Resolução CMN nº 1.467/2022, bem como as eventuais providências efetuadas para se posicionar dentro de faixa regulamentadora e de que atualmente já respeitaria tal patamar.

RESPOSTA: consta a seguinte informação (peça 67, fls. 13-14, excertos):

Do Seguimento de Investimentos Estruturados

Art. 1º. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I – até 10% (dez por cento, do patrimônio do RPPS) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos classificados como multimercado (FICFIM);

Em 31/12/2023 o patrimônio do NITPREV era de R\$1.621.111.055,03. Assim, ele poderia ter em fundos multimercado a importância de, aproximadamente, R\$162.000.000,00.

No artigo 19º da Resolução 4.963/21 temos a seguinte redação:

Art.19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

No referido Artigo 16º, a seguinte redação:

Art.16. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimentos em cota de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Em dezembro de 2023 o patrimônio líquido do Fundo ITAÚ Institucional Juros e Moeda Multimercado era de R\$97.584.688,76 e a aplicação do NITPREV era de R\$10.607.966,39.

Assim sendo, entendemos que o NITPREV poderia aplicar até R\$162.000.000,00, correspondente a 10% de seu patrimônio em fundos multimercado, observado o limite. A aplicação do inciso I corresponde a 15% do patrimônio do Fundo investido, nesse caso de R\$14.637.703,31.

Como a aplicação na virada de 2023 era de R\$10.607.966,39, o percentual correspondente a 0,65% em relação aos 10% do patrimônio da NITPREV, R\$162.000.000,00.

Com base no exposto, a Diretoria de Recursos Previdenciários da Nitprev e responsáveis pela Consultoria Mais Valia, concluiu **por não ultrapassar o limite estabelecido de 10%**, pelos seguintes fatos:

1º - O limite global estabelecido as aplicações dos RPPS, subordinam-se pelo artigo 10º, a 15% do patrimônio do Fundo de Investimentos.

2º - O inciso I de que trata o artigo 10º, limita as aplicações nos fundos classificados em “(FIM, FICFIM)”, contudo sem que ultrapasse a 10% do patrimônio do RPPS, nesse caso a importância global de aproximadamente R\$162.000.000,00.

Porém, quando observado sob a ótica do solicitado pela coluna do Modelo 11 “Percentual da Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI” que foi de R\$10.607.966,39, obtivemos o resultado de 10,87%, sobre o patrimônio do FI de R\$97.584.688,76, demonstrando uma possível ultrapassagem do limite estabelecido pelo art.19.

Todavia, em que pese o entendimento de cada Instituição devido à complexidade da matéria, caso o entendimento da Colenda Corte de Contas seja pelos 10% sobre o patrimônio do Fundo de Investimento, a NITERÓIPREV, não se opõe a realização do resgate se esta for a decisão, mesmo que o Ministério da Previdência Social, não tenha apontado sobre qualquer desenquadramento.

ANÁLISE: ao consultarmos o Modelo 11 no formato Excel de peça 37 (que originou os valores no formato PDF de peça 36), constatamos que houve um equívoco na fórmula da coluna Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI, que não considerou o total dos investimentos em 31/12/2023, na ordem de R\$1.621.111.055,03 (coluna F53), mas sim uma coluna criada, estranha ao Modelo 11, denominada “Patrimônio Líquido” (I9 usque I51).

Outrossim, constatamos que a ‘coluna H’ daquela planilha (Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS), evidencia efetivamente o percentual de cada investimento em relação ao total investido em 31/12/2023, pois considera como denominador o montante na ordem de R\$1.621.111.055,03 (célula F53). Desta forma, deve ser considerado, in casu, para fins de confronto com a política de investimentos, a coluna Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS. Logo, tal confronto nos permite constatar que o investimento o saldo aplicado no Fundo de Investimentos “Itaú Institucional MM Juros e Moedas FICFI” em 31/12/2023, no montante de R\$10.607.966,39, corresponde a **0,65%** em relação ao Patrimônio do FI ($R\$ 10.607.966,39 / R\$1.621.111.055,03$), estando, portanto, dentro do percentual de 10% estipulado na política de investimentos.

CONCLUSÃO: item esclarecido. Contudo o equívoco na elaboração do Modelo 11 deverá ser objeto RESSALVA E DETERMINAÇÃO na conclusão.

Do Extrato Previdenciário e Certificado De Regularidade Previdenciária

Foram acostados aos autos Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido em 05/12/2023, com validade até 12/06/2024, bem como extrato previdenciário correlato, indicando a situação regular do Município na quase totalidade dos critérios estabelecidos pelo MPAS, salvo o item “*instituição do regime de previdência complementar - aprovação do convênio de adesão*”, que se encontra “em análise” (peça 46).

Do Estudo Atuarial

Registro que foi encaminhado o Relatório de Avaliação Atuarial anual (peça 38), tendo como data base o dia 31/12/2023, e que o Chefe do Poder Executivo restou cientificado das medidas sugeridas.

Das Despesas Administrativas

Da análise empreendida pelo Corpo Instrutivo, restou evidenciado que os gastos com despesas administrativas estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.288/05 e que o registro contábil da reserva administrativa constituída com a sobra da taxa de administração está de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Da Compensação Financeira

De forma elucidativa, trago à colação excertos da manifestação do Corpo Técnico sobre o tema:

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
19.3	<i>Não se observa diretamente, apesar de previsto na IPC 14 (1.1.3.6.3.03.01 – Crédito do RPPS junto ao RGPS) a existência de registros relativos aos direitos a receber e às obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária, tanto no Balancete Analítico (Peças 3, 4) quando, até por efeito cascata, no Balanço Patrimonial (Peças 15, 16), bem como uma menção sobre a contabilização, ainda que indireta, de tais contas no âmbito das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Peça 19). Será objeto de <u>RESSALVA</u> quando do julgamento das contas.</i>

Nessa senda, não obstante terem sido adotadas medidas com a finalidade de receber do RGPS a compensação financeira a que o RPPS tem direito, consigno como Ressalva a falta de registro contábil no Balanço Patrimonial, dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária.

Das Considerações Adicionais

Quanto ao Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, acompanho a manifestação do Corpo Técnico contida no excerto a seguir e faço constar, a esse respeito, Ressalva e Determinação na conclusão deste Voto.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
7.1	<i>O único item declarado negativamente no documento em tela é o referente à ausência da “contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente”, cuja correspondente nota explicativa constante no mesmo corrobora seu descumprimento, afirmando que “não houve registro de depreciação, amortização ou exaustão de bens”. Tal descumprimento, que não compromete o mérito das contas, será objeto de <u>RESSALVA QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS.</u></i>

No que tange aos pareceres dos órgãos colegiados e entidades, foram encaminhados a cópia da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Administração do Niterói Prev — que debateu e aprovou a regularidade das contas da Autarquia — e o Parecer do Conselho Fiscal — que se manifestou pela regularidade das contas.

Ex positis, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, motivo pelo qual — adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da instrução retrocitada — posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do MP/TCE-RJ, residindo minha divergência na inclusão de Determinações específicas correspondentes às Ressalvas, e

VOTO:

- I- Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** de Gestão do Niterói Prev relativas ao exercício de 2023, dando-se **QUITAÇÃO** ao Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz Lustosa, nos termos do art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90, com as seguintes **RESSALVAS**, além de **DETERMINAÇÕES** ao atual gestor do Fundo para que adote as medidas elencadas adiante:

RESSALVAS:

1. Ausência da contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado, em descumprimento ao

cronograma definido na legislação pertinente, conforme item constante do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil (item 11 do MCASP);

2. Falta de registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial do RPPS, em dissonância com a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e com os Procedimentos Contábeis Patrimoniais previstos no MCASP vigente;

3. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (peça 19) não apresentaram informação detalhada sobre a composição da conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, com saldo final devedor de R\$ 705.498,38, evidenciado no Balancete Analítico, bem como do valor de R\$ 140.576.060,57, pertinente a Acordos referentes à readequação do plano de amortização do déficit atuarial, deixando de observar, assim, o que preconiza o MCASP;

4. Falha no preenchimento do Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 — planilha (peça 37) —, em que não foi considerado, na coluna “Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI”, o total dos investimentos em 31/12/2023, na ordem de R\$ 1.621.111.055,03 (coluna F53), mas sim uma coluna criada, não prevista no referido Modelo, denominada “Patrimônio Líquido” (I9 *usque* I51), fato que ensejou evidenciação incorreta do percentual no formato PDF (peça 36) e seu cotejamento com a política de investimentos.

DETERMINAÇÕES:

1. Realizar eventuais retificações nos demonstrativos contábeis observando os procedimentos contidos no item 22 do MCASP e na NBC TSP 23 (Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro);

2. Observar o item 11 do MCASP e a NBC TSP 07 (Ativo

Imobilizado), quanto aos bens do Ativo Imobilizado;

3. Atentar ao que prescreve a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e seus modelos anexos, bem como aos procedimentos contábeis estabelecidos no MCASP vigente e na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS;

4. Adotar as medidas necessárias à correção das falhas geradoras das ressalvas anteriores, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 63/1990.

II- Pela **CIÊNCIA** desta decisão aos interessados a seguir listados, nos termos do art. 15, inciso I, do Regimento Interno (RITCERJ):

- Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz Lustosa, gestor do Niterói Prev no exercício de 2023;
- Atual gestor do Niterói Prev;
- Atual titular da Prefeitura Municipal de Niterói;
- Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de Niterói.

III- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,
GCRMN, em 22 / 09 / 2025.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator